

Transporte de valor

Petição inicial



[volte para site clique aqui](#)

4.2. Do dano moral

Corolário do mesmo fato é a lesão aos direitos personalíssimos do Reclamante, garantindo-lhe o direito à indenização a título de danos morais.

É cediço que o dano moral tem, além da função de restituir, uma inexorável função pedagógica.

Predomina na doutrina e jurisprudência que o dano moral é toda lesão aos direitos personalíssimos, sendo esses os inerentes à própria existência da pessoa.

A cada dia, um novo aspecto da vida humana é elevado a interesse juridicamente relevante, por isso, aliás, arrolá-los é tarefa impossível.

Inobstante, fora sempre presente na ordem jurídica o dever de respeito à vida alheia, em todos os aspectos, a intimidade, a integridade (física e moral), etc, garantindo-se, constitucionalmente, não apenas o direito à tutela, não só nos casos de lesão, mas, também, nos de ameaça aos mesmo direitos, conforme art. 5º, XXXV da CRFB/88.

No presente caso, o Reclamante sofreu profunda lesão em sua integridade física, e moral.

Não pode, pois, o fato narrado simplesmente ser “esquecido” pela justiça laboral, em nome, principalmente, da função pedagógica do dano moral.

A respeito, veja-se o que diz a atual jurisprudência do TRT12:

[...] TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO. O bancário que transporta valores tem direito ao pagamento de indenização pois o empregador praticou ato ilícito ao exigir que executasse esta atividade, ou permitir que o fizesse, ainda que por meio da complacência dos seus prepostos, gerando situação de risco que repercutiu na sua vida privada, já que abalou a tranquilidade e a sua segurança emocional. (RO 06892-2009-026-12-85-9, SECRETARIA DA 1ª TURMA, TRT12, AGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA, publicado no TRTSC/DOE em 16/08/2013).

Pelo exposto, deve Vossa Excelência condenar a Reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. DANO MORAL – DA PRESSÃO POR METAS (ADMINISTRAÇÃO POR ESTRESSE) E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

4. DO TRANSPORTE DE VALORES

Enquanto lotado em na Cidade de [REDACTED] o Reclamante realizou transporte de valores.

A cada 02 (dois) ou 03 (três) dias (em expediente normal, pois em dias de pico a frequência era maior), o Reclamante, juntamente com mais um empregado da Reclamada, se dirigia à (I) agência [REDACTED] coletar dinheiro; e ao (II) caixa eletrônico da Reclamada, abastecer para o saque em dinheiro de transeuntes.

Tanto os [REDACTED] quanto o citado caixa eletrônico ficavam à 30 (trinta) minutos da agência em que o Reclamante estava lotado.

Assim, o Reclamante levava 30 (trinta) minutos de ida, e igual tempo de volta, transportando valores entre R\$ [REDACTED] e R\$ [REDACTED]; ressalte-se Excelência, com o próprio carro, e apenas acompanhado por ou colega bancário, ambos, obviamente, sem preparo para tal tarefa.

É óbvio, para não dizer notório e manifesto, que o Reclamante foi exposto a risco de vida, uma vez que não dispõe dos meios de proteção dos quais dispõem seguranças profissionais; tampouco portava arma de fogo ou qualquer outro equipamento de proteção pessoal.

Assim, o Reclamante estava constantemente submetido a uma situação de risco e alto estresse, o que potencializava o risco corrido, inclusive para terceiros.

Outrossim, não é demais lembrar que, diariamente, a mídia televisiva divulga atentados a agências bancárias, com explosões e sequestros realizados por quadrilhas criminosas especializadas, tudo isso, na presença de vigilância ostensiva por seguranças treinados (e armados) por escolas credenciadas pelo próprio Ministério da Segurança, conforme determinação da lei 7.102/83, senão vejamos: